



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
Cep: 57.920-000 – São Luís do Quitunde - AL

Lei Municipal nº 1004 de 12 de dezembro de 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE /AL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Luiz do Quitunde, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de SÃO LUIS DO QUITUNDE para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 210.528.869,51 (Duzentos e Dez Milhões e Quinhentos e vinte e Oito Mil e Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 152.819.824,33 (Cento e Cinquenta e Dois Milhões e Oitocentos e Dezenove Mil e Oitocentos e vinte e QuatroReais e Trinta e Três Centavos).

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 57.709.045,18 (Cinquenta e Sete Milhões e Setecentos e Nove Mil e Quarenta e Cinco Reais e Dezoito Centavos).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 210.528.869,51 (Duzentos e Dez Milhões e Quinhentos e vinte e Oito Mil e Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
Cep: 57.920-000 – São Luís do Quitunde - Al

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES.	189.133.443,67
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.695.895,40
CONTRIBUIÇÕES	6.888.556,64
RECEITA PATRIMONIAL	1.012.369,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	175.296.466,29
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	240.156,29
RECEITAS DE CAPITAL	12.047.791,74
ALIENAÇÃO DE BENS	16.951,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.030.840,58
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.347.634,10
CONTRIBUIÇÕES	9.347.634,10
TOTAL	210.528.869,51

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 210.528.869,51 (Duzentos e Dez Milhões e Quinhentos e vinte e Oito Mil e Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE	67.751.872,10	0,00	67.751.872,10
SÃO LUÍS DO QUITUNDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.162.442,00	36.417.918,02	39.580.360,02
SÃO LUÍS DO QUITUNDE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	0,00	16.363.381,72	16.363.381,72
SÃO LUÍS DO QUITUNDE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	78.219.855,11	0,00	78.219.855,11
SÃO LUÍS DO QUITUNDE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	85.655,12	4.927.745,44	5.013.400,56
TOTAL	152.819.824,33	57.709.045,18	210.528.869,51

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
ADMINISTRAÇÃO	36.617.040,73	0,00	36.617.040,73
SEGURANÇA PÚBLICA	4.261.851,75	0,00	4.261.851,75
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.927.745,44	4.927.745,44
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	16.363.381,72	16.363.381,72
SAÚDE	3.162.442,00	36.417.918,02	39.580.360,02
EDUCAÇÃO	78.219.855,11	0,00	78.219.855,11
CULTURA	5.085.034,84	0,00	5.085.034,84
URBANISMO	11.584.986,83	0,00	11.584.986,83
HABITAÇÃO	859.233,23	0,00	859.233,23
SANEAMENTO	955.251,95	0,00	955.251,95
GESTÃO AMBIENTAL	711.749,72	0,00	711.749,72
AGRICULTURA	1.126.662,71	0,00	1.126.662,71
ENERGIA	847.852,78	0,00	847.852,78
DESPORTO E LAZER	2.554.915,20	0,00	2.554.915,20
ENCARGOS ESPECIAIS	58.548,12	0,00	58.548,12



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
 Cep: 57.920-000 – São Luís do Quitunde - Al

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	3.174.399,36	0,00	3.174.399,36
TOTAL	152.819.824,33	57.709.045,18	210.528.869,51

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	143.333.770,52	55.147.307,25	198.481.077,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.091.409,42	32.969.829,85	108.061.239,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.840,12	0,00	24.840,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.043.121,62	19.981.983,20	85.025.104,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.174.399,36	2.195.494,20	5.369.893,56
DESPESAS DE CAPITAL	9.486.053,81	2.561.737,93	12.047.791,74
INVESTIMENTOS	9.452.345,81	2.561.737,93	12.014.083,74
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	33.708,00	0,00	33.708,00
TOTAL	152.819.824,33	57.709.045,18	210.528.869,51

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro

Cep: 57.920-000 – São Luís do Quitunde - AL

exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo III

**Seção I
Das Disposições Finais**

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
Prefeita